



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**Processo nº 5000414-28.2019.8.21.0052
Recuperação Judicial**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA. vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe apresentar o relatório financeiro da empresa, relativo **até o mês de julho de 2020**, o que faz pelas razões em anexo visando assim uma melhor elucidação do panorama econômico da empresa.

Salienta que, devido aos impedimentos advindos da pandemia do covid -19 não foi possível a realização de diligências na sede da empresa, todavia os contatos e dados mantidos diretamente junto a gerência são suficientes para uma análise detalhada da situação da empresa.

Pelos números apresentados pela empresa a pandemia, e seus efeitos, atingiram de forma direta os negócios, todavia, as ações administrativas da recuperanda foram suficientes para manter a estabilidade da operação da empresa e, principalmente, o fluxo financeiro desta sem grandes problemas.

Nesta semana, em especial, pela primeira vez em semanas a bandeira de restrições da comarca foi “rebaixada” para cor laranja o qual permite a prática de novos atos e ações.

Ainda assim, a realização de uma assembleia presencial de credores, se mostra neste momento totalmente inviável frente a vedação para reuniões de pessoas, o que no caso chegaria a cerca de 100 pessoas.

De qualquer maneira, como já exposto anteriormente, frente a alteração de panorama econômica importante desde já a intimação da recuperanda para que em prazo de 30 dias comunique se pretende ou não apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial, já apresentado.

Em relação a prorrogação do prazo do chamado stay period ou melhor, prazo no qual se suspende as execuções, compreende que o pedido deve ser deferido eis que evidentemente o atraso no prosseguimento do feito se da por questões alheias a vontade da própria devedora.

Por fim, quanto ao pleito contido no evento 395, cabe a credora informar a este administrador qual o valor devido, respeitando o previsto no artigo 9º inciso II da LREF, face a situação narrada.

Diante do exposto, requer:

- a) a intimação da recuperanda para que no prazo de 30 dias comunique se pretende ou não apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial já apresentado bem como o prazo que necessita para apresentar tal ajuste;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Seja deferido a prorrogação do chamado stay period por mais 180 dias, eis que a demora na tramitação se deu por questões alheias a vontade dos devedores;
- c) Requer a intimação da CEF para que informe o valor efetivamente devido pela recuperanda, respeitando os termos do artigo 9º inciso II da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914